

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

4JECIVBSB

4º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0744419-20.2018.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: [REDACTED].

S E N T E N Ç A Vistos,

etc.

Versam os presentes autos sobre ação de obrigação de fazer ajuizada por [REDACTED] em desfavor de [REDACTED], submetida ao rito da Lei nº 9.099/95.

A parte autora pleiteou a condenação da empresa ré na exibição de dados pessoais de certo passageiro.

A empresa ré argumentou que só pode disponibilizar as informações pretendidas por determinação judicial, conforme regulamenta o marco civil da internet.

É o breve relato (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).

DECIDO.

O quadro delineado nos autos revela que o autor é motorista usuário do aplicativo [REDACTED]. Narra o autor que compareceu à quadra [REDACTED] norte para buscar um passageiro, quando foi recebido de modo grosseiro, se recusando a transportar o solicitante. Em reação, o referido passageiro teria danificado seu veículo. Pretende, pois, os dados de tal pessoa para tomar as devidas providências.

No caso em tela, tenho que é verossímil a razão que motivou o pedido autoral, eis que aparentemente houve prática de ato ilícito por parte do passageiro, a ser eventualmente apurado. Deste modo, entendo que se justifica o acolhimento do pedido autoral, justamente como exercício pleno da boa-fé contratual, tipificado no art. 422 do Código Civil, que impõe transparência e compromisso entre as partes envolvidas.

Posto isso, forte em tais razões e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para determinar a empresa ré que forneça para o autor os dados cadastrais do usuário que solicitou a viagem em questão (dia 03/09/2018, 20h, placa [REDACTED]). Prazo: quinze dias, sob pena de multa a ser arbitrada em eventual fase executiva.

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com esteio no art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).

Sentença publicada e registrada no PJ-e. Intimem-se.

Desde já registre-se que compete à parte autora, após o trânsito em julgado, requerer o cumprimento de sentença, caso não haja a execução voluntária da obrigação.

SIMONE GARCIA

Juíza de Direito Substituta

(assinado digitalmente)

Assinado eletronicamente por: SIMONE GARCIA PENA

04/12/2018 18:48:00

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 26324918



18120418480043200000025250838

IMPRIMIR

GERAR PDF